



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data

06/10/2022

Hora

09:41

[Signature]

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES

PROJETO DE LEI Nº 6.311 /2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº: 6.311/2022

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Municipal de Fornecimento de Uniformes escolares aos alunos de baixa renda, regularmente matriculados em escolas da Rede Municipal de Educação.

Art.2º São objetivos do Programa:

- I - permitir a identificação dos alunos das unidades de ensino;
- II - reduzir a evasão escolar;
- III - estimular um ambiente escolar harmonioso;
- IV - contribuir para a segurança dos alunos dentro e fora da escola.

[Signature]

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art.3º O Poder Executivo procederá à distribuição dos uniformes no início do ano letivo.

§ 1º Os alunos recebidos pelas instituições municipais de ensino, no decorrer do ano letivo, também farão jus ao recebimento do uniforme, desde que comprovada sua condição de baixa renda.

§ 2º A condição de baixa renda do aluno será verificada, por meio de triagem, pela instituição de ensino em que estiver matriculado, sendo essa condição automaticamente confirmada para aqueles atendidos pelo Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil.

Parágrafo único. Uniformes em boas condições de uso poderão ser aproveitados em anos consecutivos pelo aluno que o recebeu.

Art.4º É de inteira responsabilidade do aluno e de seus responsáveis a higiene e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

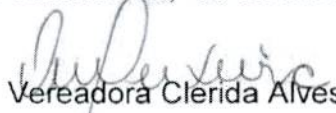
Art.5º Os uniformes escolares poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores.

Art.6º Fica proibido o uso de propagandas ou publicidade, de forma direta e indireta, bem como logomarcas ou símbolos que vinculem os uniformes escolares à empresas entidades e partidos políticos.

Art.7º As despesas com a execução desta Lei da dotação orçamentária.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 06 de outubro de 2022.


Vereadora Clérida Alves.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 6.341/2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o fornecimento de uniformes escolar gratuito a Escolas Rede Municipal, que tem como esboço facilitar o acesso e a permanência dos alunos a escola. Trata-se portanto de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas voltadas para inclusão social das famílias carentes. Isto porque a aquisição desses uniformes escolares representa um problema, já que a compra para todo o ano letivo pode representar um gasto importante, principalmente em famílias de baixa renda e com vários filhos com idade escolar.

Visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede Municipal, será ofertado aos alunos com baixa renda comprovada uniformes gratuitos, a qual será distribuído a cada ano letivo.

Tal medida é amparada por diversos objetivos tais como, garantir tratamento igualitário a todos os estudantes, redução de disparidades sócio econômicas existente nas comunidades, permitirá a identificação dos alunos, bem como o aumento do controle de entrada nas instituições, elevando assim a segurança em tais locais.

Entretanto cabe destacar que o agente público tem a função junto a escola a família e comunidade de se unir de forma ativa das adversidades encontradas, para isso aconteça é preciso conhecer bem o cenário, para que haja engajamento para possíveis ações conjuntas afim de melhorias, onde uma sociedade se desenvolva com méritos a educação precisar ser prioridade para que todos nela ingressem tenham direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente. A Constituição de 1988 diz no Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante desse exposto, considerando o elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas á aprovação deste projeto de Lei, de extrema importância.

Câmara de Vereadores, 06 de outubro de 2022.

Clerida Alves
Vereadora Clerida Alves.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*